

ADVANCED

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA - ESTADO DO PARANÁ

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO EM FACE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 3698/2023.

A empresa **ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, Avenida Manoel Ribas nº 7.423, CEP 82.400-000, com endereço eletrônico advanced@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 08.331.877/0001-77, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1) SÍNTESE FÁTICA

O Município de Imbituva - PR, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a *“aquisição de moveis, equipamentos e materiais permanentes, para atendimento das secretarias municipais”*, Conforme Termo de Referência, anexo I deste edital.”.

Todavia, denota-se a presença de vício que pode vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

**ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.331.877/0001-77
AV MANOEL RIBAS, 7423 CJ 01, CEP: 82400-000
Tel: 41 3677- 6434**

ADVANCED

2) PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2o-A, §2o da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3) DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

a) DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO DESCRITIVO DO ITEM 35

O edital prevê o seguinte descritivo para o item 35:

“QUADRO ESCOLAR VERDE QUADRICULADO 500x120cm Quadro confeccionado em MDF 9mm, sobreposto por laminado melamínico (Fórmica ou Pertech); – Quadriculados de 5 x 5; – Espessura da moldura: 15mm lateral e 25mm de frente; – Acompanha kit para instalação e suporte em alumínio para giz e apagador em toda

ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.331.877/0001-77
AV MANOEL RIBAS, 7423 CJ 01, CEP: 82400-000
Tel: 41 3677- 6434

ADVANCED

extensão do quadro; – Medida: 500x120; – Garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação.”

É crucial destacar que, apesar da descrição mencionada, o edital não apresenta nenhuma definição acerca do material da moldura, impossibilitando saber qual o padrão buscado por esta Administração. Essa especificação é de extrema importância para a elaboração de nossa proposta, pois têm um impacto direto no custo da mesma, uma vez que o tipo de material da moldura impacta nos custos de fabricação, e, portanto, na elaboração da proposta.

Sem olvidar que a ausência da referida descrição certamente levará os licitantes e a Administração a entendimentos distintos, o que resulta no risco de apresentação de propostas com equipamentos confeccionados em materiais de qualidade baixa, o que resulta em prejuízo aos cofres públicos e impossibilita a definição objetiva de uma proposta de preços para ao Certame.

Portanto, considerando que a Administração busca equipamento confeccionado em material com excelente padrão de qualidade, solicitamos que a Administração informe qual material deve ser utilizado na moldura do item 35 – “QUADRO ESCOLAR VERDE QUADRICULADO”.

b) DA CERTIFICAÇÃO INMETRO

O edital prevê:

*a) Realizar os serviços/entregas/instalação de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência. Os produtos de baixa qualidade, sem **certificação de Inmetro** ou outro órgão regulador, sem identificação de fabricante, embalagens danificadas, NÃO SERÃO RECEBIDOS.*

ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.331.877/0001-77
AV MANOEL RIBAS, 7423 CJ 01, CEP: 82400-000
Tel: 41 3677- 6434

ADVANCED

Quanto aos móveis, sabe-se que o INMETRO certifica apenas móveis escolares. Contudo, em seu próprio site, informa que lousas e quadros não são considerados móveis escolares¹:

"De acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro n.º 481/2010 e suas complementares, não são considerados artigos escolares os quadros brancos, quadros magnéticos, lousas, quadros verdes e negros, portáteis ou não, bem como seus acessórios como apagador, giz e canetas específicas para uso em quadro branco."

Diante disso, entendemos que a exigência de "Certificado do Inmetro" poderá ser desconsiderada pelos licitantes quanto aos itens 35 - "QUADRO ESCOLAR VERDE QUADRICULADO" e 36 - "QUADRO BRANCO". **Está correto nosso entendimento?**

Contrário a isto, impugna-se a exigência em razão de seu caráter ilegal, dado o posicionamento do INMETRO acerca do tema.

4) DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia: a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

¹ <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/avaliacao-da-conformidade/artigos-escolares/quadros-brancos-ou-negros-sao-considerados-artigos-escolares-devendo-ser-certificados-conforme-portaria-inmetro-n-4812010>

ADVANCED

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** “

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.331.877/0001-77
AV MANOEL RIBAS, 7423 CJ 01, CEP: 82400-000
Tel: 41 3677- 6434

ADVANCED

“(…) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia** (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia**, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)” (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

5) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que o órgão:

- A)** Esclareça qual material deve ser utilizado na moldura do item 35 – “QUADRO ESCOLAR VERDE QUADRICULADO”.
- B)** Esclareça que a exigência de "Certificado do Inmetro" poderá ser desconsiderada pelos licitantes quanto aos itens 35 - “QUADRO ESCOLAR VERDE QUADRICULADO” e 36 – “QUADRO BRANCO”.

ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.331.877/0001-77
AV MANOEL RIBAS, 7423 CJ 01, CEP: 82400-000
Tel: 41 3677- 6434

ADVANCED

- c) Contrário a isto, impugna-se a exigência em razão de seu caráter ilegal, dado o posicionamento do INMETRO acerca do tema.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.



ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

STEFANY ALBERTI

CPF:077.439.189-80 / RG:11.137.721-9

ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 08.331.877/0001-77

AV MANOEL RIBAS, 7423 CJ 01, CEP: 82400-000

Tel: 41 3677- 6434